



Universidade Estadual do Ceará – UECE

RESOLUÇÃO Nº 602-CONSU, de 07 de dezembro de 2007.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REMOÇÃO DE PROFESSORES ENTRE CENTROS E FACULDADES DO SISTEMA FUNECE/UECE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e **CONSIDERANDO:**

- a) o disposto no art. 160, parágrafos 1º e 2º do Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará - UECE;
- b) a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião do dia 24 de outubro de 2005;
- c) a necessidade do estabelecimento de uma política de remoção com definição de critérios.

RESOLVE:

Art. 1º. O professor integrante da Carreira do Magistério Superior-MAS da FUNECE poderá ser removido após 10 anos de atividades no magistério superior no Centro ou Faculdade de sua lotação, na forma do Art. 160 do Regimento Geral da FUNECE/UECE, atestado pelo Departamento de Pessoal - DEPES, mediante requerimento:

- a) do interessado, devidamente aprovado em todos os colegiados e conselhos envolvidos;
- b) de qualquer Centro ou Faculdade interessado, mediante permuta de vaga, devidamente aprovada nos colegiados e conselhos envolvidos.

§ 1º. O Reitor, em qualquer época, e havendo interesse da UECE para fins de cumprimento do planejamento institucional, didático e pedagógico dos Centros ou Faculdades poderá remover o professor de sua unidade de lotação de origem, para outras unidades acadêmicas, com aprovação dos colegiados e conselhos envolvidos e do CEPE.

§ 2º Quando a remoção resultar em carência de professor para a unidade cedente, fica a remoção condicionada à nomeação de um professor aprovado em concurso ou à realização de um novo concurso público.

§ 3º. O professor poderá ser removido em qualquer época, por motivo de doença, devidamente comprovada.

Art. 2º. Caberá a cada Centro ou Faculdade elaborar Plano de Remoção ou permuta de professores, com base nos requerimentos apresentados e aprovados nos colegiados e conselhos envolvidos.

§ 1º- Quando o número de candidatos for maior que o de vagas destinadas a remoção, terão prioridade os candidatos classificados na ordem decrescente do número de pontos obtidos na Avaliação de seu Desempenho correspondente ao tempo de efetivo exercício do Magistério Superior da UECE.

§ 2º No caso de empate, será aplicado o critério de maior idade.

Art. 3º. A partir do momento em que a presente Resolução entrar em vigor, fica assegurada que todas as vagas para docente surgidas nos cursos de graduação serão disponibilizadas, primeiramente, para atender a demanda prevista nos Planos de Remoção dos Centros e Faculdades da UECE, antes de serem preenchidas por concurso público.

Art. 4º. Caberá ao DEPES e à Pró-Reitoria de Graduação- PROGRAD, com base nos Planos de Remoção elaborados pelos Centros e Faculdades, organizar lista dos professores pleiteantes, a serem lotados nas vagas referidas no Art.1º.

Parágrafo Único - Caberá à PROGRAD analisar a equivalência entre a área de conhecimento disponibilizada pela carência em questão e a qualificação dos docentes inscritos nos Planos de Remoção.

Art. 5º. A Avaliação de Desempenho de que trata o § 1º do artigo 2º, será feita adotando-se os mesmos critérios de pontuação estabelecidos pela UECE, para as atividades desenvolvidas pelo docente, ora aplicados à Ascensão Funcional, conforme ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 07 de dezembro de 2007.

Jáder Onofre de Moraes
Reitor